



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER nº 461 /2009/CGCA/CONJUR/MMA/tm

REF: Processo nº 02000.001001/2005-10

INT: Conselho Nacional do Meio Ambiente -
CONAMA/MMA

ASSUNTO: Solicita orientação sobre a criação do Grupo de Trabalho em atendimento ao art. 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004

EMENTA: Análise da validade dos artigos da Resolução CONAMA nº 347/2004, após a publicação do Decreto nº 6.640/2008.

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica da validade dos artigos da Resolução CONAMA nº 347/2004, após a publicação do Decreto nº 6.640/2008, encaminhada pelo Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente- DCONAMA, por meio do Despacho nº 66/2009/CONAMA/MMA (fl. 158).
2. O Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas emitiu a Nota Informativa nº 19/2009/DAP/SBF/MMA sugerindo a manifestação da CONJUR/MMA sobre a atual validade dos artigos da Resolução CONAMA nº 347/2004, após a publicação do Decreto nº 6.640/2008, (fls. 156/157).
3. De acordo com a Nota Informativa supramencionada a Resolução CONAMA nº 347/2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico, prevê em seu art. 9º a constituição de Grupo de Trabalho Interministerial para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º, inciso II, da Resolução. No entanto, ainda de acordo com a Nota Informativa "Com a edição do Decreto 6.640/08, que alterou o Decreto

160
AP

99.556/90, os critérios para a classificação das cavidades naturais subterrâneas foram parcialmente estabelecidos, com previsão, em seu art. 5º, de metodologia para classificação do grau de relevância das cavidades por meio de ato normativo do Ministro de Estado do Meio Ambiente”.

4. A Portaria nº 100, de 15 de abril de 2005 instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial-GTI, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 e as solicitações do CONAMA para indicações de técnicos dos órgãos participantes para a composição do GTI foram atendidas. Ocorre que, o GTI não foi instalado porque estavam sendo elaboradas, juntamente com o Ministério de Minas e Energia e a Casa Civil, as alterações do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, o que foi explicado na 18ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas (fls. 145/148).

5. O Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008 deu nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescentou os arts. 5-A e 5-B ao Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, trazendo definições bem claras dos critérios de classificação das cavidades naturais subterrâneas de acordo com o seu grau de relevância em máximo, alto, médio ou baixo.

Feito esse breve relatório, passamos à análise da questão.

6. A Resolução CONAMA nº 347/2004 dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e institui o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE. O art. 9º estabelece a constituição de Grupo de Trabalho Interministerial para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º, inciso II, da Resolução, a serem submetidos ao CONAMA.

7. Com a edição do Decreto nº 6.640/08, esses critérios complementares para a classificação das cavidades naturais subterrâneas foram parcialmente estabelecidos, conforme análise do Departamento de Áreas Protegidas. Ocorre que, o mesmo Decreto não revoga ou modifica nenhum artigo da Resolução CONAMA nº 347/2004, ou seja, a Resolução continua válida, sem qualquer alteração.

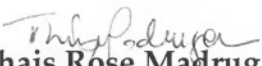
8. Além disso, o art. 5º do Decreto nº 6.640/08 estabelece que “A metodologia para a classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas, considerando o disposto no art. 2º, será estabelecida em **ato normativo do Ministro de Estado do Meio Ambiente**, ouvidos o Instituto Chico Mendes, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e demais setores governamentais afetos ao tema, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto” (grifo nosso). Esse ato normativo já está sendo elaborado pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – CECAV - Centro Especializado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responsável pela proteção do patrimônio espeleológico.



9. Ante o exposto, conclui-se que a criação do GTI continua válida, mas a manutenção da criação desse Grupo de Trabalho e a **necessidade do trabalho** que ainda pode ser realizado, independentemente do que já foi estabelecido no novo Decreto ou do que será estabelecido no ato normativo do art. 5º do mesmo Decreto, deve ser analisado pela área técnica.

À consideração superior.

Brasília/DF, 30 de junho de 2009.


Thais Rose Madruga
Advogada da União

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Consultor Jurídico, sugerindo a remessa ao DCONAMA.

De acordo. Encaminhe-se ao DCONAMA.

Brasília/DF, 13 de junho de 2009.

Brasília/DF, 06 de junho de 2009.


Gerlena Maria Santana de Siqueira
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos


Guilherme Estrada Rodrigues
Consultor Jurídico